



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 27 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 27 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera o art. 2º, e o §1º, da Lei Municipal n.º 2.288, de 18 de março de 2025, que autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas para pagamento de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 27 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera o art. 2º, e o §1º, da Lei Municipal n.º 2.288, de 18 de março de 2025, que autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas para pagamento de débitos tributários e não tributários.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 27, DE 2025

Altera o art. 2º, e o §1º, da Lei Municipal n.º 2.288, de 18 de março de 2025, que autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas para pagamento de débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

tributários e não tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º O caput e o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.288, de 18 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento de débito terá os seguintes descontos sobre juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida de que seja devedor:

I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, até o dia 30 de junho de 2025;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III- 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV- 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V- 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VI- 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VII- 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2025, sendo as demais vencíveis nos meses subsequentes, na mesma data.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.288, de 18 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro